



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 042/2022 – Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, Servente, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Através do Projeto de Lei nº 042, de 01 de julho de 2022, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para contratação temporária de cinco cargos de servente, para atender aos serviços públicos que especifica. A proposição tramita em regime de urgência especial.

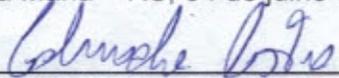
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima designadas, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 61 e 62, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

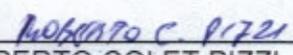
Em análise ao citado Projeto de Lei, verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I e VI, e art. 8º, inc. I e II, da Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que determina o art. 30, inc. I, da Constituição Federal. A Lei nº 1.533/2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de tais contratações nos termos dos artigos 229 a 233. Além disso, considerando o exposto na justificativa ao projeto de lei vislumbra-se a conveniência e o interesse público da proposição. **Recomenda-se, contudo, face à quantidade de cargos que ora atuam por contrato temporário, que o município proceda a abertura de concurso público para suprir as vagas o mais breve possível, em atenção ao que determina a Constituição Federal.**

Dessa forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

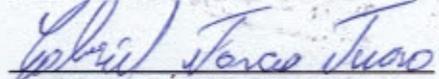
Assim, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 042/2022.

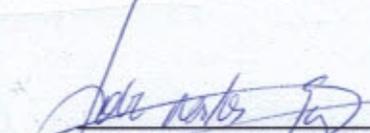
Vila Maria – RS, 04 de julho de 2022.

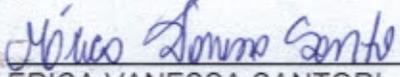

EDUARDO DOS SANTOS COSTA

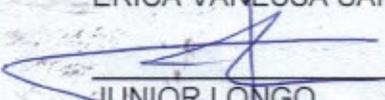

ROBERTO COLET PIZZI


PEDRO AUGUSTO STAIL


GABRIEL FÁVERO TURRA


JOEL NESTOR GUZELA


ERICA VANESSA SANTORI


JUNIOR LONGO

PARECER APROVADO

04 de JULHO de 2022